CONTRATO N.º 35/2025-ML

"*Manutenção de licenças de software Microsoft (modelo Open Value) para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.*"

PROC. N. º 038/2025 – DLO/ML

Entre: ----------

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. (ML), com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa e sede executiva na Estrada da Pontinha, s/n, 1600-582 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pela Senhora Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e pela Senhora Dra. Sónia Alexandra Martins Páscoa na qualidade, respetivamente, de Vogal em substituição do Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; ----------

RUMOS CONSULTING, S.A., com sede na Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 7.º, 1600-131 Lisboa, com a matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e o NIPC 500 366 039, representada pela Senhora Marta Isabel Dias Cristovão, com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade de procuradora, adiante designada por Segundo Outorgante.---

Tendo em conta: ----------

a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 03/07/2025, relativa ao procedimento de Concurso Público, o qual se enquadra geral de contratação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.ºdo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação; ----------

b) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante Guia de Depósito na Caixa Geral de Depósitos, no valor de € 11.724,95 (correspondente a 5% do preço contratual);----------

c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 03/07/2025; ----------

E considerando que: ----------

a) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5425003269 para efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; ----------

b) O seguinte CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 48800000-6 – Sistemas de informação e servidores;----------

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: ----------

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a "*Manutenção de licenças de software Microsoft (modelo Open Value) para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. - Proc. N.º 038/2025 – DLO/ML",* incluindo, nomeadamente:----------

- Manutenção do licenciamento por um período de 36 (trinta e seis), conforme Anexo I – Especificações técnicas;----------

2. As especificações técnicas respeitantes ao presente procedimento constam do Anexo I ao caderno de encargos, que é parte integrante do mesmo. ----------
3. Nos termos do DL n.º 107/2012, de 18 de Maio, a 22/04/2025, foi emitido parecer prévio favorável à presente contratação (identificador n.º 202504041195), por parte da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA).----------
4. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes: ----------
    a) O Caderno de Encargos - Anexo I;----------
    b) A Proposta Adjudicada – Anexo II; ----------
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. ----------
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.----------

Cláusula 2.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços associados, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis e com as boas regras de arte, devendo ter em consideração os interesses e expectativas do ML.----------

2. Decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:----------
    a. Disponibilizar as licenças do software descrito nas versões e quantidades indicadas, no Ponto 1 das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, para instalação nos equipamentos da Entidade Adjudicante;----------
    b. Disponibilizar a versão mais recente de qualquer produto licenciado;----------
    c. Permitir a execução de cópias da versão mais recente e de qualquer versão anterior dos Produtos de servidores licenciados;----------
    d. Permitir o acesso aos produtos de servidor pelos Utilizadores Qualificados.----------
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de prestar os serviços com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.----------
4. Na prestação dos bens e serviços objeto do contrato, o Segundo Outorgante deve colocar à disposição do ML todos os seus conhecimentos técnicos.----------
5. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de bens e dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.----------

Cláusula 3.ª

Responsabilidade do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o ML pela correta disponibilização dos bens e pela perfeita execução dos serviços a seu cargo, em obediência às condições do Caderno de Encargos e dos demais documentos que integram o contrato, garantindo o cumprimento das exigências legais.----------
2. O Segundo Outorgante será responsável por todos os prejuízos e danos causados ao ML ou a terceiros, resultantes da deficiente prestação dos bens e execução da prestação de serviços a seu cargo, por si ou por trabalhadores ao seu serviço, e resultantes de causas de qualquer natureza, designadamente de deficiente conceção e resultantes de erros e omissões do mesmo.----------
3. Se se verificarem deficiências que indiquem algum defeito na qualidade dos bens e serviços prestados, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à sua substituição ou alteração dos serviços deficientes, imediatamente após a notificação do ML.----------
4. Se o Segundo Outorgante não respeitar estes prazos, o ML poderá mandar fazer tais alterações por conta e risco do Segundo Outorgante, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento.----------
5. Os subcontratados que executem trabalhos por conta do Segundo Outorgante não serão reconhecidos nessa qualidade pelo "ML", permanecendo aquele o único responsável por todos os serviços.----------
6. Na eventualidade de o ML sofrer danos decorrentes de um funcionamento defeituoso do Software, imputável ao Segundo Outorgante, poderá o ML, em alternativa e à sua escolha, exigir ao Segundo Outorgante a substituição do Software defeituoso.----------

Cláusula 4.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços associados com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.----------
2. Os serviços objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.----------
3. O Segundo Outorgante é responsável perante o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos são disponibilizados.----------

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços, em conformidade com os elementos referidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos (Anexo I) com a disponibilização das licenças no prazo máximo 5 dias e um período de manutenção de 36 meses, com início a 26 de setembro de 2025. ----------
2. 2. O ML adquire legalmente o direito de configurar o licenciamento referido no momento do início do contrato, passando a deter a sua propriedade após o seu pagamento.--------
3. O período de manutenção do licenciamento é de 36 meses, com início a 26 de setembro de 2025.----------

Cláusula 6.ª

Receção das licenças e serviços objeto do contrato

1. O ML verifica a adequação das licenças referentes à execução do contrato no prazo de 10 (dez) dias contados da sua disponibilização por parte do Segundo Outorgante.----------
2. No final de cada trimestre, o ML procede à análise dos serviços prestados, com vista a verificar se a prestação decorre de acordo os requisitos e especificações integrantes do Contrato e da proposta adjudicada. Esta verificação serve para controlo interno do ML e não altera as condições previstas no Contrato e na Proposta Adjudicada. ----------
3. Na análise a que se refere os números anteriores, o Segundo Outorgante deve prestar ao ML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.----------
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 e n.º 2 não comprovar a conformidade das licenças com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas definidas no Anexo I do Caderno de Encargos, o ML deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.----------
5. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo ML, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas definidas.----------
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o ML procede a nova análise, nos termos do n.º 1.----------

7. Caso a análise do ML a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade das licenças com as exigências legais, e nelas não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no Anexo I do Caderno de Encargos, deve ser emitida pelo Diretor responsável pela área requisitante do ML, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação/conformidade a enviar ao Segundo Outorgante.----------
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as especificações técnicas definidas no anexo I ao Caderno de Encargos.----------

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento das licenças objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o ML obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **€ 234.498,90** (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------
2. O preço referido nos números anteriores inclui encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.----------

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento do valor relativo à aquisição das licenças será efetuado em pagamentos anuais, no início de cada anuidade, mediante a apresentação da respetiva fatura pelo Segundo Outorgante.----------
2. A quantia devida pelo ML, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo ML da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.----------
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação respeitante à emissão da fatura considera-se vencida com a emissão pelo ML da declaração de aceitação nos termos da cláusula 6.ª do contrato.----------
4. Em caso de discordância por parte do ML, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.----------
5. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar a Direção Financeira do ML sobre IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário.----------
6. Desde que devidamente emitida a fatura é paga através de transferência bancária ou depósito bancário para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante.----------

7. As faturas eletrónicas deverão ser enviadas diretamente através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), sendo previamente efetuada a interligação entre o ML e o fornecedor, ou através do correio eletrónico (PDF assinado + XML em formato CIUS-PT).----------
8. Em alternativa, e sem prejuízo da legislação aplicável, poderão ser remetidas faturas digitalizadas (PDF simples) para o endereço atendimento@metrolisboa.pt, ou em papel, para as instalações do ML, sitas no Complexo de Carnide, Estrada da Pontinha, s/n 1600-582 Lisboa, ao cuidado da Direção Financeira.----------
9. A fatura deve, fazer referência número de Contrato e ao número de compromisso, sob pena de ser devolvida.----------
10. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.----------

Cláusula 9.ª

Execução e liberação da Caução

1. A caução prestada, nos termos definidos no artigo 26.º do Programa de Concurso, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo ML, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para a satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.----------

2. A resolução do contrato pelo ML não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.----------
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do ML para esse efeito. ----------
4. Não se aplica o disposto no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.----------
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada após a conclusão da totalidade dos serviços.----------

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de prestação de serviços referentes ao contrato, o ML pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, limitada ao máximo de 10% do preço contratual.----------
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o ML pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.----------
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na conclusão tenha determinado a resolução do contrato.----------

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.----------
5. O ML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.----------
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ML exija uma indemnização pelo dano excedente.----------

Cláusula 11.ª

Resolução

O ML pode resolver o contrato nos termos previstos na cláusula 19.ª do Caderno de Encargos.-

Cláusula 12.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.----------

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, o [redacted]. ----------

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

1. O ML e o Segundo Outorgante declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais. ----------
2. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem na execução do contrato objeto do presente Caderno de Encargos.----------
3. O ML e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.----------
4. O contrato objeto do Caderno de Encargos não implica o tratamento de dados por conta do ML, nem por conta do Segundo Outorgante. ----------
5. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido.----------

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa. ----------

2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação complementar. ----------

3. Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do ML, pela [redacted] ----------

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. ----------

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. ----------

Lisboa, 16 de julho de 2025. ----------

O Primeiro Outorgante,

MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS

Digitally signed by MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS
Date: 2025.08.11 18:35:28 +01'00'

SÓNIA ALEXANDRA MARTINS PÁSCOA

Digitally signed by SÓNIA ALEXANDRA MARTINS PÁSCOA
Date: 2025.08.08 12:10:35 +01'00'

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **Marta Isabel Dias Cristóvão**
Data: 2025.07.16 15:13:51+01'00'

CHAVE MÓVEL